

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 88/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2025	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	AMANDA LOUREIRO NASCIMENTO	10/09/2025 13:59 (v 2.8)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	68/2025	23069.153302 /2025-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23069.153302/2025-57)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem mão de obra residente, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, ferramentas, instrumentos de medição e fornecimento sob demanda de peças e equipamentos para as subestações, redes de distribuição internas, cabines de proteção e quadros gerais de baixa tensão (QGBTs) de Unidades da Universidade Federal Fluminense (UFF), nos termos da Tabela 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Descrição do objeto da contratação

Lote	Item	Descrição	Localização	Unidade de Fornecimento	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Manutenção Preventiva em Subestação de Energia Abrigada, Cabines primárias e QGBT's (Tabela 3), com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo (indicados na Tabela 02), necessários para a execução completa dos serviços.	Todas as Unidades da UFF descritas no Termo de Referência e Localizadas no Estado do Rio de Janeiro	SERVIÇO	40	R\$ 6.370,63	R\$ 254.825,20
	2	Manutenção Preventiva em Subestação de Energia simplificada em Poste (Tabela 3), com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo (indicados na Tabela 02), necessários para a execução completa dos serviços.	Todas as Unidades da UFF descritas no Termo de Referência e Localizadas no Estado do Rio de Janeiro	SERVIÇO	36	R\$ 3.500,00	R\$ 126.000,00
	3	Manutenção Corretiva / Emergencial Sob Demanda em geral, em Subestações abrigadas e simplificadas em poste, Redes de distribuição e QGBT's com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de	Todas as Unidades da UFF descritas no Termo de Referência e	SERVIÇO	60	R\$ 2.802,00	R\$ 168.120,00

1		consumo (indicados na Tabela 02) necessários para a execução completa dos serviços.	Localizadas no Estado do Rio de Janeiro				
	4	Manutenção Corretiva Sob Demanda em Subestações abrigadas e em poste, Redes de distribuição e QGBT's com fornecimento de mão de obra especializada <u>exclusivamente para instalação/substituição transformadores de potência, disjuntores de média tensão e relés de proteção</u> incluindo todos os materiais de consumo (indicados na Tabela 2) e equipamentos necessários a execução de <u>possíveis adaptações e devidos testes de comissionamento</u>	Todas as Unidades da UFF descritas no Termo de Referência e Localizadas no Estado do Rio de Janeiro	SERVIÇO	7	R\$ 10.728,23	R\$ 75.097,61
	5	Fornecimento eventual de equipamentos, sob demanda , para atendimento às subestações e redes de distribuição, dentre eles: transformadores de potência, disjuntores de média tensão, transformadores de potencial, transformadores de corrente, relé de proteção, entre outros (NÃO É OBJETO DE LANCES)	Todas as Unidades da UFF descritas no Termo de Referência e Localizadas no Estado do Rio de Janeiro	-	-	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS							R\$ 924.042,81

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. O serviço de manutenção preventiva e corretiva pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos de manutenção recomendados pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio.

1.3. A licitação em único lote justifica-se pela necessidade de padronização e compatibilidade técnica entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, minimizando os riscos de indisponibilidade de energia elétrica nos campi da UFF. Além disso, a familiaridade com os serviços prestados por um mesmo fornecedor contribui para a operação e manutenção do sistema elétrico da universidade.

1.4. O lote é composto por 5 itens, conforme indicado na Tabela 1. Somente os Itens 1 a 4 são objetos de lances para as licitantes. O item 5 **não é objeto de lances** e deve ter o seu valor repetido na proposta apresentada.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há a necessidade de manter os sistemas elétricos da universidade em pleno funcionamento, garantindo a disponibilidade de energia elétrica, evitando a interrupção das atividades acadêmicas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O valor indicado na Tabela 1 é meramente estimativo, não caracterizando obrigação para a Contratante, e, por tratar-se de estimativa, o valor estimado não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para Universidade Federal Fluminense, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFF, sem que isso justifique qualquer indenização a Contratada.

1.9. Com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, Fechado-Aberto ou Aberto-Fechado).

1.10. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosos a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à Administração Pública.

1.10.1. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços para o governo devido ao alto grau de concentração, sugere-se para a licitação o modo de disputa do Pregão do tipo ABERTO.

1.10.2. Sugerimos o intervalo de lances no percentual de 0,1%.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 8/2025.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. A Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, além da instalação/substituição de equipamentos e reparos na rede elétrica de distribuição interna e nas subestações, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, material, veículo, equipamentos e ferramentas, se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão-de-obra especializada no quadro de servidores da UFF para a execução de diversos serviços e em várias especialidades, os quais compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental específico para a execução desses serviços. Deve-se ainda considerar o uso de materiais de consumo utilizados na manutenção, que em sua maioria não são passíveis de estocagem devido às suas características. Além disso, a aquisição de peças para atender a eventuais imprevistos dificilmente ocorreria de forma imediata, em razão da falta de agilidade imposta pela burocracia da administração pública, o que poderia causar sérios transtornos à gestão.

2.4. Faz-se necessário garantir o bom funcionamento de forma ininterrupta das áreas meio e fim da Instituição, em seus *campi* distribuídos geograficamente no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando as condições adequadas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

2.5. Os serviços não foram parcelados, por conta da interdependência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, contínuos e eventuais, bem como o fornecimento de peças e materiais, onde o objetivo é manter o sistema de distribuição de energia elétrica e equipamentos do mesmo em perfeitas condições de funcionamento, causando desta forma uma espécie de “unidade no todo”, em que eventual falha no fornecimento de peças ou nos serviços de manutenção, poderá repercutir sobre o resultado final.

2.6. Em razão da interligação entre os serviços contínuos, eventuais e o fornecimento de peças e materiais sob demanda, existirá sempre a dependência de operação, ou seja, se um falhar repercutirá sobre o outro. Caso existam várias empresas contratadas (uma para cada tipo de serviço e outra para o fornecimento de peças e materiais), seria complexo imputar a responsabilidade pela falha, dificultando a adoção de providências cabíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações, cabines primárias e rede elétrica de distribuição de média tensão interna, sem mão de obra residente, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, ferramentas, instrumentos de medição além do fornecimento, sob demanda, de peças para as subestações, redes de distribuição, cabines de proteção e quadros gerais de baixa tensão e equipamentos (QGBTs) das Unidades da Universidade Federal Fluminense.

3.2. O código no Catálogo de Serviços - CATSER, disponível no portal de compras governamentais, que se enquadra para o objeto da contratação será o 2852 - Manutenção de Subestações de Energia Elétrica. Os serviços objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Serviços (CATSER). Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no CATSER e do presente instrumento prevalecem estas últimas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

- 4.1. A Contratada deverá ser especializada na execução de manutenção preventivas e/ou corretivas de subestações abrigadas, simplificadas em poste, cabines primárias e redes aéreas de distribuição em edificações comerciais públicas e/ou privadas.
- 4.2. A prestação de serviço será de caráter continuado e adequado a cada solicitação, a critério da Administração, conforme a demanda da Fiscalização do contrato.
- 4.3. A Contratada deverá apresentar toda a documentação solicitada no Termo de Referência e no Edital referente a sua habilitação e manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 4.4. A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como de sua proposta, com alocação de equipe para atendimento integral da demanda apresentada em Ordem de Serviço.
- 4.5. A Contratada deverá arcar com o transporte e deslocamento de todo o insumo, equipamentos, e demais itens necessários à execução do objeto contratado.
- 4.6. A Contratada deverá garantir a qualidade e o cumprimento dos prazos na execução dos serviços, obedecendo rigorosamente as portarias institucionais, normas técnicas e legislação vigentes.
- 4.7. A Contratada deverá zelar pela boa execução dos serviços contratados para que sejam realizados com o máximo de eficiência.
- 4.8. A Contratada deverá adotar práticas que garantam o cumprimento dos direitos trabalhistas e o atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 4.9. A Contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.10. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.11. A Contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

Sustentabilidade

- 4.12. Devem ser atendidos durante a execução do contrato, os seguintes requisitos de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.12.1. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS ("Restriction of Certain Hazardous Substances");
- 4.12.2. Os óleos minerais isolantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação adequada para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre as regras de recolhimento, coleta e destinação final do óleo usado ou contaminado, e alterações posteriores;
- 4.12.3. A Contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 4.12.4. Deverão ser adotadas medidas de racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água;
- 4.12.5. As lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e,
- 4.12.6. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 14.448-1 e 15.448-2.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.13. A Contratada, deverá utilizar somente materiais de boa qualidade, novos e de marcas reconhecidas pelo mercado e que possuam certificação INMETRO, quando couber.

Subcontratação

- 4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.15.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é desejável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.33. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.34. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.34.1. A vistoria iniciará no Campus da UFF do Gragoatá, localizado no endereço R. Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-201.

4.34.2. A comunicação para agendamento da vistoria se dará pelo e-mail: cma.soma@id.uff.br.

4.35. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.36. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Segurança e Saúde do Trabalho

4.37. A Contratada deverá cumprir fielmente o disposto nas normas técnicas, normas regulamentadoras, legislações trabalhistas e previdenciárias brasileiras referentes à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e dispositivos normativo-legais correlatos, devidamente atualizados, pertinentes a execução do contrato.

4.38. As Normas Regulamentadoras referentes à Segurança e Saúde no Trabalho são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos público da Administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.39. Em caráter complementar, a Contratada deverá cumprir fielmente o disposto nas normas técnicas, normas regulamentadoras e legislações brasileiras correlatas, tais como: Higiene Ocupacional (HO), Prevenção e Combate a Incêndio (PCI), Meio Ambiente (MA) e Sustentabilidade (SU).

4.40. A Contratada deve ficar atenta a todas normas regulamentadoras, legislações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a Segurança do Trabalho. Dessa forma, é indispensável a atuação neste sentido, independentemente do número de trabalhadores que atuem no empreendimento, a fim de proporcionar segurança aos trabalhadores nas frentes de serviços, e preservar sua integridade física. Tal medida se soma à necessidade de cumprimento das normas e procedimentos de segurança do trabalho, ao uso de EPIs e EPCs, segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, sinalização de segurança e demais atividades pertinentes.

4.41. Caberá à Contratada oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras editadas pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

4.42. Caberá à Contratada utilizar empregados qualificados e orientá-los acerca dos riscos que envolvem suas atividades e capacitá-los para que executem os serviços com segurança.

4.43. A Contratada, durante a prestação de serviços para a UFF, será responsável pela gestão, administração e gerenciamento de todos os recursos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato e responderá em razão disto, pela saúde, segurança e integridade física de seus empregados.

4.44. A Contratada deverá colocar à disposição Gestão/Fiscalização do contrato os meios necessários para permitir a inspeção dos documentos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos.

4.45. A Contratada deverá apresentar toda documentação referente à Saúde e Segurança do Trabalho para a Contratante, como, entre outros: Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ficha de entrega de EPIs, ordens de serviço de segurança dos trabalhadores, certificados de treinamentos e outros documentos que possam ser exigidos durante a vigência do contrato, em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho e consoante às Normas Regulamentadoras.

4.46. O responsável pela Contratada deverá estar sempre em condições de atender a fiscalização e prestar-lhe os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, programações, peculiaridades das diversas tarefas e/ou outros que a Fiscalização julgar necessário e útil para a manutenção da Saúde e Segurança dos empregados.

4.47. A Contratada deverá estender as ações preventivas ao meio ambiente, avaliando os aspectos e impactos ambientais, perigos e consequências à Saúde e Segurança dos trabalhadores relativos às atividades, produtos, serviços, locais, ferramentas e equipamentos, a fim de subsidiar o estabelecimento das medidas para o controle e /ou mitigação dos riscos. Para eventuais dúvidas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho a Gestão/Fiscalização do contrato deverá ser consultada.

Requisitos Específicos de Segurança e Saúde do Trabalho

4.48. Enfatiza-se a necessidade do atendimento pleno, eficiente, eficaz, efetivo e seguro, por parte da Contratada dos tópicos constantes das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente:

4.48.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho.

4.48.2. Elaborar Ordens de Serviço sobre Segurança e Saúde no Trabalho (OSS), dando ciência formal aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato.

4.48.3. Implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – eliminação dos fatores de risco;

II – minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III – minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;

IV – adoção de medidas de proteção individual.

4.48.4. Implementar o Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais de suas atividades e tarefas relativas ao objeto técnico da prestação de serviços contratuais. O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas na NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - e em dispositivos legais correlatos de segurança e saúde no trabalho, devidamente atualizados.

4.48.5. Desenvolver ações de saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), de acordo com os riscos gerados pelo trabalho, incluindo a emissão tempestiva da documentação técnico-administrativa aplicável, face as legislações pertinentes.

4.48.6. Efetuar, utilizando Ferramentas de Qualidade (exemplo: Planilha 5W2H) e modelos de Análise de Risco (exemplo: Análise Preliminar de Risco – APR), a análise técnica contextualizada das atividades e tarefas constantes da prestação de serviços contratual.

4.48.7. Promover a capacitação e treinamentos relacionados ao objeto da contratação, tanto de caráter operacional quanto sob os aspectos de Segurança e Saúde no Trabalho, em conformidade com o disposto nas normas técnicas, normas regulamentadoras e legislações brasileiras pertinentes e correlatas.

4.48.7.1 Os empregados deverão possuir certificado de treinamento, especialmente, em NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: Básico, NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: Sistema Elétrico de Potência e NR 35 – Trabalho em Altura.

4.48.7.2. Poderão ser exigidos os certificados de treinamento dos empregados antes do início da execução dos serviços.

4.48.8. Implementar um processo de eficaz, tempestivo e seguro para Gerenciamento dos Equipamentos de Proteção, especialmente Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contemplando as etapas de levantamento, análise técnica, aquisição, armazenamento, fornecimento, orientação, treinamento, controle, verificações sistemáticas, substituição (quando aplicável tecnicamente) e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas e legislações brasileiras pertinentes, especialmente a NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em vigor.

4.48.9. Apresentar uma **relação resumida** contendo a especificação nominal das máquinas, equipamentos operacionais, ferramentas, equipamentos de proteção (Coletivo – EPC e Individual – EPI) a serem usados na prestação dos serviços constantes do objeto contratual, sendo que deverão ser informados também os respectivos Certificados de Aprovação (CA), em vigor, em conformidade com o disposto na NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em vigor.

4.48.9.1. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual com Certificado de Aprovação (CA) válido, e atender a todos os itens dispostos na NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual.

4.48.9.2. É obrigatório o uso de equipamentos de segurança durante a execução dos serviços, obedecido ao disposto na NR 6 citada em 4.48.7.1.

4.48.10. Apresentar um **Plano de Ação para Emergências** com seus empregados que contemple aspectos clínicos e/ou acidentários durante a execução das atividades, tarefas e/ou serviços objeto do contrato a ser celebrado junto à UFF, durante todo o período contratual, seja em horário comercial, administrativo-acadêmico ou mesmo fora desses horários, incluindo finais de semana e feriados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: **imediatamente** após a assinatura do contrato.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente:

- a. Aos manuais dos fabricantes;
- b. Normas Técnicas específicas, se houver;
- c. Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia). Em especial, a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, NBR 14039 – Instalações de média tensão e NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- e. Normas Internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- f. Normas de Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária das Concessionárias de Energia;
- g. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- h. À Resolução do CONFEA nº 428/1998; e
- i. Às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NR 6, NR 10 e NR 35.

5.3. Os serviços executados em desacordo com as normas indicadas em 5.2 deverão ser prontamente refeitos às expensas da Contratada, a partir da notificação da Fiscalização.

De caráter geral

5.4. Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades nas localidades mencionadas no Anexo I do presente Termo de Referência.

5.5. Os itens referentes a serviços de manutenção preventiva e corretiva, são quantificados em unidades nas quais a Contratada fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados de todas as manutenções preventivas e corretivas, quantas vezes forem necessárias.

5.6. As ferramentas, instrumentos de medição e demais equipamentos (ex.: vara de manobra, termovisor, megômetro, multímetro, alicate digital, conjunto de aterramento temporário, EPIs e EPCs etc.) a serem utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais à Contratante.

5.6.1. No Anexo II, estão especificados os equipamentos mínimos que a Contratada deve dispor para realização de atendimento de manutenções preventivas e/ou corretivas.

5.6.2. É facultado a Contratada, o aluguel dos equipamentos para realização integral dos serviços, estando esse custo incluso já incluso no valor das manutenções preventivas e/ou corretivas/emergenciais.

5.7. A Contratada deverá utilizar empregados qualificados, capacitados e, quando couber, habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor.

5.8. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.9. O fornecimento de materiais de consumo, presentes na Tabela 2 deste Termo, é de obrigação da Contratada. Os custos destes insumos e peças devem fazer parte da proposta e devem estar incluídos nos valores das manutenções preventivas e corretivas prestadas.

Tabela 2 - Materiais de consumo inclusos no valor das manutenções preventivas/corretivas

Aplicação	Materiais de Consumo
Subestação de Energia Abrigada e em Poste, Redes e/ou Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBTs)	<ul style="list-style-type: none">• Isoladores de pedestal classe 15 kV;• Para raios de linha 12 kV e 15 kV;• Conectores/grampos e terminais em geral;• Cabos isolados com seção nominal de até 6,0 mm² (450/750V ou 0,6/1kV);• Cabos de Cobre de 16 mm², nu.• Fitas isolantes;• Buchas, parafusos em geral e demais elementos de fixação;• Óleo isolante para transformadores MT e disjuntores PVO (para casos de complementação de nível);• Disjuntores caixa moldada BT, In até 250 A (QGBT);• Disjuntores baixa tensão, In até 125A (QGBT);• Elos Fusíveis de média tensão (classe 15 kV);• Chaves monopolares com instalação em poste, para os fusíveis de média tensão (classe 15 kV);• Porta Fusíveis (classe 15 kV);• Resina epóxi isolante;• Chaves seccionadoras monopolares 400A/15 kV;• Cilindros de fechaduras para as portas das subestações;• Sinalização de área de risco para Subestações e QGBT's;• Lubrificantes, estopa, graxas, benzina e demais materiais de limpeza necessários para a manutenção;• Cruzeta de concreto, poliméricas ou eucalipto tratado para postes (apenas para as trocas emergenciais);• Pára-Raios de Distribuição;• Isoladores de pino poliméricos;• Mufla terminal;• Terminal a Compressão para cabos elétricos;• Tinta esmalte sintético a base de solvente para pintura de barramentos nas cores vermelho, verde e amarelo;• Lâmpadas LED bulbo (15W) ou tubular T8 (18/20W);• Luminárias para lâmpada LED;• Tapete Isolante Elétrico, classe 2 (20kV).

5.10. Durante a execução dos serviços, as peças e equipamentos, ou partes destes, que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela Contratada mediante prévia avaliação e aprovação da Fiscalização do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da Contratante.

5.10.1. Os custos com transporte do(s) equipamento(s) ocorrerão sob inteira responsabilidade da Contratada e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.11. Entende-se por manutenção preventiva o serviço periódico executado nas instalações e equipamentos como o conjunto de ações planejadas para evitar falhas em equipamentos e estruturas. É realizado em intervalos regulares, com base na vida útil dos componentes.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva o serviço executado para a solução de problemas, defeitos ou danos que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção, os critérios de conservação definidos pelos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas específicas de cada equipamento, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e da operacionalidade dos sistemas elétricos.

5.13. Antes de qualquer serviço de manutenção, seja preventiva ou corretiva, deve ser aberta a respectiva Ordem de Serviço – OS, com informações do Anexo V-A (Modelo de Ordem de Serviço) da IN SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.14. A Contratada será responsável pelo descarte de peças, materiais e resíduos provenientes das manutenções preventivas e/ou corretivas.

5.15. Na realização de manutenções preventivas e/ou corretivas, os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

5.16. Deverá ser realizada a entrega de Relatórios Técnicos e/ou Laudos Técnicos pela Contratada dentro do prazo de envio indicado neste Termo de Referência. Caso o prazo para envio da documentação não seja respeitado, a Contratada estará sujeita as sanções indicadas neste Termo de Referência.

5.17. A Contratada deverá possuir em seu quadro técnico pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista, 2 (dois) Técnicos em Eletrotécnica e 2 (dois) auxiliares de eletricista como equipe técnica da empresa, devendo os mesmos serem regularmente registrados no sindicato de classe.

5.18. A Contratada deverá comprovar possuir Responsável Técnico e em seu quadro técnico profissionais que apresentem os requisitos mínimos necessários para atuar no ambiente do objeto desta contratante, a saber:

- a. estar regularmente registrado no conselho de classe profissional;
- b. apresentar certificado válido de curso na NR10: SEP – Sistemas Elétricos de Potência;
- c. experiência mínima de 12 (doze) meses em serviços executados em alta tensão.

Manutenções preventivas

5.19. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva com base na Tabela 3 – Procedimentos e Rotinas de Manutenção, que será parte integrante do contrato para todos os efeitos legais.

5.20. A Contratada deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de sujeiras, restos de materiais e entulhos dos locais de trabalho, ao final de cada manutenção.

5.21. A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços.

5.22. As manutenções preventivas ocorrerão anualmente em cada uma das subestações, cabines primárias e QGBT's, conforme indicado nos Procedimentos e Rotinas de Manutenção.

5.23. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.24. As manutenções preventivas devem compreender todas as atividades constantes nos Procedimentos e Rotinas de Manutenção deste Termo, e a duração das interrupções devem ser as mínimas possíveis. Para tanto, a Contratada deverá ter a quantidade de colaboradores necessária para cumprir o prazo máximo estipulado pela Contratante na Ordem de Serviço, de acordo com a complexidade da atividade.

5.25. A Contratada deverá elaborar mensalmente o Relatório de Manutenção Preventiva, contendo todas as rotinas de manutenção preventiva executadas, as fotos dos serviços, os resultados das medições realizadas e a assinatura do Engenheiro Eletricista responsável.

5.25.1. O prazo para entrega do Relatório de Manutenção Preventiva será sempre o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período a ser faturado.

Tabela 3 - Procedimentos e Rotinas de Manutenção

SUBESTAÇÕES	
Transformadores	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza e revisão das buchas, radiadores e tanque; • Revisão e reaperto dos terminais AT e BT; • Inspeção das vedações; • Verificação do nível de ruído; • Verificação do nível líquido isolante, quando houver. • Medir as tensões a vazio, tensões, correntes e fator de potência sob carga; • Realização de teste de isolamento, com utilização do megaohmímetro; • Realização de teste de resistência ôhmica de enrolamento; • Completar fluido isolante, caso haja necessidade; • Análise do óleo isolante dos transformadores.
Transformadores de Corrente e de Potencial	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza e inspeção; • Teste de saturação; • Teste da resistência de isolamento; • Teste da relação de transformação; • Teste de polaridade; • Revisão das conexões e parafusos; • Revisão do aterramento; • Revisão da fiação secundária; • Revisão dos fusíveis.
Chaves Seccionadoras de Média Tensão	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza, alinhamento e lubrificação dos contatos das facas e terminais; • Limpeza, revisão e lubrificação do comando mecânico; • Verificação da abertura e fechamento; • Limpeza e revisão das bielas isolantes; • Limpeza e revisão dos isoladores; • Teste do sistema de bloqueio e intertravamento; • Inspeção dos fusíveis; • Reaperto das conexões do cabo de aterramento, conexões gerais e fixação da estrutura; • Realização de teste da resistência de isolamento; • Realização de teste da resistência de contato.
Disjuntores de Média Tensão	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão e reaperto das conexões e elementos de fixação; • Limpeza e revisão dos isoladores e terminais; • Inspeção das câmaras de ruptura e contatos fixos e móveis; • Inspeção das bobinas de comando e sua fixação, reapertando suas conexões; • Limpeza, revisão e lubrificação do mecanismo de comando e operação; • Teste de operação e verificação da sinalização; • Revisão e limpeza do corpo do disjuntor; • Inspeção das vedações; • Verificação do nível de fluido isolante e completar, se necessário; • Limpeza e revisão das bobinas, terminais e contatos dos relés primários, caso existam; • Revisão e limpeza dos TCs; • Limpeza, revisão e lubrificação do mecanismo de operação dos relés primários, caso existam; • Limpeza e revisão dos cilindros dos relés, caso existam; • Teste da atuação elétrica e mecânica dos disjuntores pelos relés existentes; • Verificação do mecanismo de acionamento (carregamento de mola, bobinas de abertura e fechamento e blocos terminais); • Realização de testes de resistência de isolamento; • Realização de medição de resistência de contato. • Teste de Simultaneidade; • Análise Termográfica;

<p>Disjuntores de Baixa Tensão</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Testes dos dispositivos de proteção dos disjuntores e relés; • Revisão e inspeção dos disjuntores dos quadros gerais; • Utilização de termografia nos terminais e no próprio disjuntor, para diagnosticar perdas por aquecimento; • Medição da resistência de contato dos disjuntores gerais; • Medição da resistência de isolamento dos barramentos; • Medição da resistência de isolamento dos disjuntores gerais; • Substituição dos disjuntores;
---	--

<p>Cabines e Subestação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção das condições gerais de conservação; • Inspeção em todos os equipamentos e do local; • Examinar a separação dos barramentos, observando a verificação das distâncias mínimas recomendadas por norma; • Limpeza geral das dependências da subestação; • Inspeção da iluminação de emergência; • Inspeção de itens de segurança; • Medir a umidade e temperatura ambiente; • Realizar análise termográfica nas subestações elétricas. • Inspeção nas chaves seccionadoras e fusíveis; • Verificar a tensão de entrada FF/FN rebaixada; • Verificação, em todo equipamento, da existência de vazamento de óleo; • Inspeção nos fios, cabos e muflas terminais; • Verificação do isolamento das ferragens; • Medição da resistência de aterramento dos para-raios, mantendo-a dentro dos limites normalizados; • Verificação do estado dos isoladores quanto à rachaduras; • Verificação da isolação dos transformadores de corrente e potencial; • Limpeza dos seccionadores e chaves fusíveis; • Lubrificação das partes mecânicas dos seccionadores e disjuntores a óleo; • Aferição da escala dos instrumentos de medição; • Limpeza dos isoladores e para-raios; • Examinar os isoladores e conchas do para-raios; • Inspeção no barramento, conexões e isoladores; • Exame e reaperto dos contatos e bornes terminais; • Reaperto dos parafusos de fixação dos isoladores e ferragens; • Teste de rigidez dielétrica do óleo; • Substituição do óleo dos disjuntores, quando necessário; • Verificar o estado geral da cordoalha e conexões à terra das estruturas metálicas; • Eliminar pontos e oxidação nos quadros e estruturas metálicas, aplicando pintura nas partes afetadas; • Verificação da existência de ruídos anormais, elétrico ou mecânico; • Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos; • Substituição de lâmpadas queimadas;
------------------------------------	--

RAMAL DE ENTRADA E ALIMENTADORES

<ul style="list-style-type: none"> • Verificar rachaduras e outros danos nas muflas, isoladores; • Verificar a posição das chaves seccionadoras; • Verificar a presença de água ou umidade nos dutos; • Limpar cuidadosamente as muflas e isoladores, verificando trincas e rachaduras, substituindo se necessário; • Verificar a integridade do isolamento dos cabos de entrada/saída do ramal de entrada e dos alimentadores das subestações; • Verificar as armações de sustentação das muflas, verificando as fixações e a necessidade de retirada de ferragens, e realização de pinturas quando necessário; • Efetuar a limpeza e reaperto das conexões das muflas; • Inspeccionar o estado da cordoalha e das conexões à terra; • Inspeccionar as caixas de passagem, efetuando a limpeza e retirada de materiais estranhos; • Medir e registrar a resistência de isolamento nos cabos e componentes. • Análise termográfica.
--

SECCIONADORAS DE MÉDIA TENSÃO

- Inspeção visual;
- Verificar a ocorrência de arcos elétricos nos contatos;
- Verificar níveis de ruído e vibrações;
- Verificar a posição da alavanca de acionamento e seu travamento com cadeado;
- Verificar rachaduras nos isoladores;
- Limpar cuidadosamente todo o conjunto, lubrificando as articulações;
- Operar e alinhar o fechamento dos contatos;
- Verificar o estado geral das facas e contatos, eliminando focos de corrosão e efetuando a limpeza com produto adequado (spray);
- Ajustar os limites da abertura e fechamento;
- Verificar o intertravamento se houver;
- Examinar as articulações, pinos, molas e travas;
- Verificar as condições dos isoladores e suportes, substituindo, se for o caso;
- Verificar a fixação do conjunto, executando os reapertos e/ou reforços necessários.
- Testes: Operacionais, Resistência ôhmica da isolação, Resistência ôhmica dos contatos e análise termográfica

QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSÃO (QGBT)

- Termografia e medição de corrente (com amperímetro/alicate) dos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores;
- Verificação dos contatos dos disjuntores;
- Verificação da concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para circuitos;
- Inspeção no barramento e terminais conectores;
- Controle da carga nos disjuntores;
- Verificação dos cabos na saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Reaperto dos conectores de ligação;
- Verificação do sistema de aterramento;
- Verificação da regulação dos relés de sobrecarga;
- Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragem;
- Substituição de disjuntores com falhas.

RELÉS DE PROTEÇÃO

- Inspeção visual de todo o conjunto integrante do equipamento;
- Limpeza do conjunto;
- Inspeção das sinalizações e contatos de trip e atuação;
- Verificação da parametrização dos relés, de acordo com os parâmetros informados;
- Ensaio de atuação por corrente aplicada diretamente nos TCs para teste dos circuitos e do relé;
- Ensaio de atuação loopteste;

ATERRAMENTO – CONDUTORES, HASTES E CONEXÕES

- Medir e registrar, através de instrumento adequado, a resistência de aterramento da malha;
- Verificar o estado geral dos componentes dos sistemas de aterramento, eliminando os focos de corrosão e/ou substituindo, se necessário, os elementos danificados;
- Verificar as condições das caixas de inspeção, efetuando a limpeza, os reparos devidos;
- Inspeccionar as ligações dos diversos componentes da instalação ao sistema de aterramento, observando sua perfeita continuidade elétrica, verificando, ainda, a necessidade de melhoria das instalações;
- Verificar condições propícias para equipotencialização de sistemas de aterramento, relatando quando for o caso.

CONJUNTO DE BARRAMENTOS BLINDADOS DE BAIXA TENSÃO

- Limpeza geral;
- Verificação dos contatos elétricos (por amostragem);
- Verificação das juntas de vedação (por amostragem);
- Verificação dos isoladores (por amostragem);
- Reaperto das conexões aparafusadas.

AÇÕES GERAIS A SEREM EXECUTADAS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- Utilização de termografia em todas as conexões entre cabos e/ou barramentos e equipamentos de média e baixa tensão, para diagnosticar perdas por aquecimento;
- Medição da resistência de isolamento dos cabos alimentadores;
- Revisão e reaperto das conexões de aterramento e medição da resistência de aterramento da instalação;
- Revisão e reaperto das conexões dos barramentos de AT;
- Limpeza e revisão das mufas;
- Limpeza e revisão dos isoladores e suportes;
- Verificação das portas, grades de proteção, fechaduras, placas de advertência e ventilação;
- Realização de medições dos conjuntos cabos-mufas e barramentos;
- Limpeza geral e inspeção interna e externa nos quadros gerais de distribuição;
- Inspeção das chaves de acionamento dos comandos elétricos;
- Inspeção dos fusíveis e condutores de comando;
- Revisão dos barramentos gerais e parciais;
- Lubrificação das partes móveis do painel;
- Revisão nas régua de bornes;
- Revisão dos aterramentos das estruturas metálicas;
- Substituição de qualquer peça ou equipamento, fornecido pela Contratante, integrante do presente escopo;
- Recuperação do reboco e pintura das paredes internas e externas;
- Substituição de luminárias, se necessário.

Manutenções corretivas

5.26. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, conforme os chamados realizados pela Contratante, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.27. As manutenções corretivas em geral, correspondentes ao Item 3 da Tabela 1 deste Termo de Referência, compreendem substituição /instalação de isoladores, chaves fusíveis, elos fusíveis, chaves seccionadoras monopulares, chaves seccionadoras tripolares, disjuntores de baixa tensão, mufas, transformadores de corrente, transformadores de potencial, reparos em geral, aplicação de resina epóxi, entre outros.

5.28. As manutenções corretivas relativas ao Item 4 da Tabela 1 deste Termo de Referência compreendem exclusivamente a substituição /instalação de transformadores de potência, disjuntores de média tensão e relés de proteção incluídas possíveis adaptações, além de materiais de consumo (previstos na Tabela 2) e testes de comissionamento.

5.29. As solicitações serão efetuadas, preferencialmente, por contato telefônico, de forma a agilizar o atendimento da emergência, o que não impede que também seja feito contato por escrito e encaminhado por e-mail, com a abertura das respectivas Ordens de Serviço.

5.30. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado Relatório Técnico, incluindo fotografias, que deverá ser entregue a Fiscalização do Contrato.

5.30.1. Neste Relatório deverão constar informações do defeito apresentado, das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva, as medidas saneadoras tomadas ou a executar, inclusive com relação a peças e/ou componentes utilizados. Em caso de substituição de peças nas subestações ou nas redes de distribuição, deverão ser apresentadas as notas fiscais referentes às peças utilizadas.

5.30.2. Incluir neste Relatório sugestão de melhorias na Tabela 3 que descreve os Procedimentos e Rotinas de Manutenção, a fim de evitar que o problema ocorra novamente.

5.30.3. O prazo para entrega do Relatório de Manutenção Corretiva será de 5 (cinco) dias após a conclusão do serviço de manutenção corretiva.

5.31. Nos custos das manutenções corretivas deverão estar inclusos àqueles relacionados à desmontagem, remontagem, retirada e transporte de peças para locais de correção, caso seja necessário que a manutenção seja realizada fora da Universidade Federal Fluminense.

5.32. Caso a mesma falha que demande manutenção corretiva ocorra novamente dentro do prazo de garantia da peça eventualmente substituída, a Contratada deverá elaborar Relatório Técnico informando a situação, considerando aspectos como qualidade das peças utilizadas e confiabilidade dos Procedimentos e Rotinas de Manutenção (Tabela 3) deste Termo de Referência e ações de manutenção preventiva, assim como deverá apresentar plano de contingenciamento para evitar novos problemas.

5.33. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados por iniciativa da Contratada, caso as equipes detectem ao longo de seus trabalhos alguma inconformidade ou defeito. Nesta situação, caberá a Contratada notificar a Fiscalização, que decidirá sobre a realização dos serviços.

5.34. Em situações emergenciais, como por exemplo, quando há risco iminente de incêndios às instalações em que se localizam os equipamentos, ou em situações de inoperância que resultem na indisponibilidade e prejuízos aos sistemas prejudicando o desempenho

das atividades deste órgão, ou danos decorrentes de roubo/furto de equipamentos e instalações elétricas, dentre outras, a Contratada deverá atuar independentemente de autorização da Fiscalização. Nestas situações, a Fiscalização deverá ser notificada durante ou após a realização dos serviços.

5.35. A Contratada deverá fornecer materiais de consumo, constantes na Tabela 2, de qualidade garantida, com selo e reconhecimento de órgãos reguladores, a exemplo do INMETRO, quando couber. Ainda, a fabricação desses materiais devem seguir as normativas técnicas vigentes.

5.35.1. Poderá ser exigida a nota fiscal de compra dos materiais de consumo, constantes da Tabela 2, a serem utilizados na execução de serviços de manutenção corretiva.

5.35.2. Na presente contratação, somente será admitido o emprego de fios e cabos flexíveis elétricos em conformidade com a Portaria nº 131, de 23 de março de 2022 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

5.35.2.1. Conforme a Portaria nº131 do INMETRO, os cabos devem conter marcação sobre a isolação, em intervalos regulares de até 275 mm, de forma indelével, no mínimo, das seguintes informações:

- a. Marca de origem (nome, marca ou logotipo do fabricante);
- b. Número de condutores e seção nominal do(s) condutor(es), em mm²;
- c. Tensão de isolamento (V) ou (V0/V), em V;
- d. País de origem; e,
- e. Designação.

Fornecimento de equipamentos sob demanda

5.36. O fornecimento de equipamentos, conforme item 5 da Tabela 1, será realizado pela Contratada com ônus à Contratante - mediante dano, ausência ou queima dos equipamentos existentes na Universidade.

5.36.1. Para o fornecimento de tais equipamentos, a Fiscalização Técnica deverá especificar as características necessárias ao equipamento junto a Contratada. A Contratada deverá observar os regramentos deste Termo de Referência, pois esses custos serão pagos à parte, conforme a necessidade.

5.37. Os equipamentos do item anterior são comumente transformadores de potência, disjuntores de média tensão, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, transformadores de potencial, chaves seccionadoras tripolares, relés de proteção, não se limitando a estes.

5.38. A Contratada deverá apresentar proposta técnica e comercial contendo, no mínimo, os 3 (três) orçamentos dos fornecedores dos equipamentos, sendo este último detalhando todos os custos.

5.39. Os equipamentos e peças a serem fornecidos deverão ser **novos**, de qualidade garantida, devendo ser apresentada a **nota fiscal** de compra dos mesmos no momento da entrega.

Horários de atendimento

5.40. Para realização de manutenção: segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, respeitado o horário local, ou em sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Contratante e da Tabela 3 - Procedimentos e Rotinas de Manutenções deste Termo, mediante prévio agendamento;

5.41. Manutenção corretiva: quaisquer dias e horários.

Prazos

5.42. Para início do atendimento do chamado:

5.42.1. Manutenção preventiva: anualmente em cada subestação do Anexo I, mediante prévio agendamento.

5.42.2. Manutenção corretiva: início em até 2 (duas) horas da comunicação à Contratada.

5.43. Para conclusão dos serviços:

5.43.1. Manutenção corretiva que demande substituição de peças: até 2 (dois) dias corridos, a contar do dia e hora em que a Contratada receber a autorização para aquisição de peças e/ou componentes, ou a contar da entrega do material fornecido pela Contratante.

5.43.2. Manutenção corretiva que não demande substituição de peças: até 6 (seis) horas principiadas no início do atendimento do chamado.

5.43.3. Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para os finais de semanas e feriados.

5.44. O descumprimento de qualquer um dos prazos anteriormente estabelecidos sujeita a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

Elaboração de Laudos Técnicos

5.45. A Contratada deverá elaborar Relatórios e/ou Laudos Técnicos de Vistoria para as Subestações e seus elementos constituintes a fim de esclarecer situações relacionadas à operação, segurança, danos, conservação e demais assuntos ligados aos equipamentos, de ofício ou quando solicitado pela Fiscalização.

5.46. Os custos relacionados a aluguel de equipamentos de medição e outros que forem necessários à adequada elaboração do laudo técnico, assim como os custos de registro de ART e elaboração do Laudo, deverão estar inclusos nos custos dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, objeto da presente Contratação.

5.47. Os Relatórios e/ou Laudos Técnicos de Vistoria deverão ser elaborados pelo mesmo responsável técnico da Contratada, qualificado e habilitado, com registro no CREA/RJ.

Especificação da garantia do serviço

5.48. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **90 (noventa) dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso seja verificada a necessidade de algum reparo complementar no serviço prestado durante o período de garantia do mesmo, a Contratante não arcará com qualquer custo adicional.

Uniformes e EPIs

5.49. No atendimento aos serviços de manutenção, os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e com identificação, sendo obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme NR-06. Caso o funcionário não esteja devidamente equipado, o serviço será suspenso e a Contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.49.1. No caso de a Contratada possuir contratos paralelos junto a UFF, será exigido que o uniforme possua alguma peça do vestuário (camisa ou calça) de formato e/ou coloração distinta, a fim de se diferenciar visualmente, à média distância, e facilitar as ações de fiscalização, e ainda, inibir qualquer indício de desvio de função ou “mescla” de mão de obra junto aos demais contratos dentro da UFF.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.50. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.21. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.23. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

6.24. Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.24.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.24.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Utilização de materiais elétricos de consumo e/ou reposição com qualidade garantida, aprovados pelo INMETRO (quando couber);

7.4.2. Interrupção ou suspensão de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva;

7.4.3. Atendimento às normas regulamentadoras e apresentação de documentações de Segurança do Trabalho;

7.4.4. Atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

7.4.5. Emissão e entrega de Relatório Técnico de manutenção preventiva e manutenção corretiva, assinado pelo Responsável Técnico;

7.4.6. Atendimento aos Procedimentos e Rotinas de Manutenção (Tabela 3 do Termo de Referência).

7.4.7. Atendimento aos demais itens do Edital e/ou Termo de Referência; e,

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos utilizados na execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,7% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO** sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

9.2.1. O regime de execução por preço unitário se dá porque não é possível precisar a indicação dos quantitativos de serviços de manutenção corretiva/emergencial, visto que esses são solicitados sob demanda.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação.

9.13.1. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ~~ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso~~;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23.1. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

9.23.2. Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item acima.

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício ~~e demais demonstrações contábeis~~ dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, bem como de seus responsáveis técnicos, na área de Engenharia Elétrica;

9.30.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato;

9.30.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Comprovação de experiência de no mínimo 1 (um) ano de prestação de serviços com características semelhantes, sendo aceito o somatório de períodos, no objeto do contrato, não havendo obrigatoriedade de ser ininterrupto. Por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período a partir de renovações contratuais por um prazo máximo decenal, de acordo com os art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto é compatível, visto que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar a boa execução do objeto.

9.31.1.2. Comprovação de que já executou, no mínimo, 50% do quantitativo previsto neste Termo de referência para manutenções preventivas em subestações abrigadas, ou seja, que tenha executado manutenções preventivas em um mínimo de 20 subestações abrigadas com potência mínima de 500 kVA. Será aceito o somatório de diferentes atestados, conforme subitem abaixo.

9.31.1.3. A comprovação de aptidão referida no item 9.31.1.2. deverá ser feita de forma que tenha atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, definindo-se como item relevante a execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA ABRIGADA com potência mínima de 500 kVA. Aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Indicação de profissional Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado ou termo de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme subitens abaixo.

Adaptação do item 9.45 do modelo do Termo de Referência para serviços.

9.34.1. Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente, na área de Engenharia Elétrica;

9.34.2. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado que comprove a execução de serviço de características semelhantes àquele a ser contratado que compõem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, conforme explicita o art 67, inciso V da lei 14.133 /2021. Isto é, comprovação de execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA/EMERGENCIAL em subestações de energia elétrica abrigadas com potência mínima de 500 kVA.

9.35. O profissional indicado pela licitante deverá participar do serviço objeto da licitação, e poderá ser admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 924.042,81** (novecentos e vinte e quatro mil quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo IV - Planilha de Descrição e Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Niterói, 25 de agosto de 2025.

Amanda Loureiro Nascimento
Engenheira Eletricista

Artur Coutinho da Silva
Engenheiro Eletricista

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] **OU** [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~

~~1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital **OU** na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A1]~~

~~OU~~

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2], atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~

~~2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~

~~2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~

~~2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;~~

~~2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e~~

~~2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A3]~~

~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

~~OU~~

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a)
(data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 [A4].~~

~~3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

~~3.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A6]~~

~~3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX. [A7]~~

~~3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. [A8]~~

~~3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.~~

~~3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~

~~3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:~~

~~3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;~~

~~3.1.15.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;~~

~~3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;~~

~~3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e~~

~~3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;~~

~~3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.~~

~~3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~

~~3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

~~4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [A9]~~

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.~~

~~4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

~~4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]~~

~~4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.~~

~~4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~

~~4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e~~

~~4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]~~

~~4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;~~

~~4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;~~

~~4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;~~

~~4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;~~

- ~~4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.~~
- ~~4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~
- ~~4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~
- ~~4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~
- ~~4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~
- ~~4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~
- ~~4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~
- ~~4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]~~
- ~~4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~
- ~~4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~
- ~~4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~
- ~~4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~
- ~~4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~
- ~~4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- ~~4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.[A13]~~
- ~~4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- ~~4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A14]~~
- ~~4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~
- ~~4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.~~

- ~~4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.~~
- ~~4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.~~
- ~~4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.~~
- ~~4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.~~
- ~~4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.~~
- ~~4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.~~
- ~~4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.~~
- ~~4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.~~
- ~~4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A15]~~
- ~~4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.~~
- ~~4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.~~
- ~~4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.~~
- ~~4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:~~
- ~~4.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;~~
 - ~~4.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;~~
 - ~~4.44.3. florestas plantadas; e~~
 - ~~4.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.~~
- ~~4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:~~
- ~~4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~
 - ~~4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;~~
 - ~~4.1.45.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e~~

- ~~4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.~~
- ~~4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:~~
- ~~4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.~~
- ~~4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~
- ~~4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.~~
- ~~4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.~~
- ~~4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~
- ~~4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~
- ~~4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~
- ~~4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~
- ~~4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~
- ~~4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~
- ~~4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~
- ~~4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~
- ~~4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos. [A16]~~

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

~~5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD [A17]~~

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A18]~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A19]~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

~~5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A20]~~

~~6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [A21]~~

~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~OU~~

~~6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.~~

~~6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. [A22]~~

~~6.7. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. [A23]~~

~~OU~~

~~6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes [A24] contraentes.~~

~~6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

~~6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~6.10.3. indenizações e multas.~~

~~6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

7. DOS CASOS OMISSOS

~~7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]~~

8. ALTERAÇÕES

~~8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

9. FORO

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Não se aplica ao objeto contratado.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Não se aplica ao objeto contratado.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA LOUREIRO NASCIMENTO

Engenheiro/área: Elétrica



Assinou eletronicamente em 10/09/2025 às 12:04:30.

ARTUR COUTINHO DA SILVA

Engenheiro/área: Elétrica



Assinou eletronicamente em 10/09/2025 às 12:03:04.